

Inclusão de beneficiários e requerentes do BPC e suas famílias no Cadastro Único

– PERGUNTAS FREQUENTES –

Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria de Renda de Cidadania
Departamento do Cadastro Único

Brasília, fevereiro de 2018

INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS E REQUERENTES DO BPC E SUAS FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO

– PERGUNTAS FREQUENTES –

Novos desafios sempre trazem muitas dúvidas e foi isso que aconteceu com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que tornou obrigatória a inclusão de requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único. Este guia em formato de perguntas e respostas foi elaborado pelo Departamento do Cadastro Único com base nas questões mais comuns recebidas pelos canais de atendimento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Espera-se que, juntamente com outras ações e materiais produzidos pelo MDS, este seja mais um instrumento que facilite o trabalho das gestões municipais e estaduais do Cadastro Único no sentido de fazer com que o Estado conheça melhor os requerentes e beneficiários do BPC e oportunize acesso a outras políticas sociais por meio do Cadastro Único.

SUMÁRIO

GESTÕES	4
O que é o BPC?	4
É obrigatório que as pessoas beneficiárias do BPC estejam no Cadastro Único?	4
Quais documentos os beneficiários devem apresentar para o cadastramento?	4
Em que campo do Cadastro Único deve-se informar que a pessoa é beneficiária do BPC?	4
Como informar, no Cadastro Único, que o beneficiário do BPC é pessoa com deficiência?	5
Como cadastrar pessoas incapazes ou com representante legal que recebem o BPC?	5
A inscrição no Cadastro Único de beneficiários do BPC e suas famílias deve seguir o conceito de família e de renda do Cadastro Único ou do BPC?	6
O cadastramento deve ser realizado antes ou depois do requerimento ao INSS para a concessão do benefício?	6
O que fazer se a família já está cadastrada, mas o beneficiário do BPC não consta como membro da família?	6
Todos os beneficiários do BPC e suas famílias deverão ser incluídos imediatamente no Cadastro Único?	7
Que instrumentos devem ser observados para orientar o cadastramento?	7
Haverá repercussão para aqueles beneficiários que não forem cadastrados no período indicado? ...	7

As entrevistas devem ser realizadas por meio de visita domiciliar?	7
As famílias dos beneficiários BPC serão informadas sobre a necessidade de se cadastrar?	8
Nas situações em que o beneficiário do BPC apresentar procuração ou termo de curatela, o seu representante legal deverá obrigatoriamente constar como integrante da composição FAMILIAR? ”	8
Caso a pessoa que detenha a procuração ou curatela para representar o beneficiário do BPC não seja um familiar nem componha sua família, como proceder para realizar a inclusão destas pessoas no Cadastro Único? Quem será o RF? Quem assina como RF?	8
Quem deve constar como RF no caso de uma entrevista feita por intermédio de tutor ou curador? 9	
No momento da inclusão/atualização cadastral de uma família de um requerente ou beneficiário do bpc, os profissionais das equipes dos CRAS e/ou CREAS podem solicitar cópia do documento de procuração ou curatela?.....	9
“Quem assina o comprovante de informações do CAadastro Único como RF é o procurador ou curador? como proceder?	9
Nas atualizações cadastrais é obrigatório informar o CPF de todos os integrantes da família dos beneficiários ou requerentes do bpc?	9
Pessoas com DEFICIENCIA MENTAL OU INTELECTUAL ou TRANSTORNO/DOENCA MENTAL devem ser representadas por procuração ou curatela no momento da inclusão/atualização no Cadastro Único?	10
Os beneficiários do BPC precisam apresentar comprovação que recebem o benefício para serem inseridos no Cadastro Único?	10
A listagem de beneficiários do BPC disponibilizada no SIGPBF contém algumas pessoas que não residem mais no município ou já faleceram. O que fazer?	10
Os beneficiários com situação cessado e suspenso também devem ser incluídos no Cadastro Único obrigatoriamente?.....	11
Os beneficiários da Renda Mensal Vitalícia (RMV) também devem ser incluídos no Cadastro Único?	11
BENEFICIÁRIOS	11
Sou beneficiário do BPC, mas não estou no Cadastro Único. o que devo fazer?	11
Sou idoso/pessoa com deficiência e tenho dificuldade de locomoção. como proceder para fazer meu cadastramento?	11
Caso eu não faça meu cadastro, perderei meu benefício?	12
Ainda não sou beneficiário do Bpc, mas tenho perfil e estou requerendo o benefício. devo procurar o cadastro único antes de ir ao inss?.....	12
Tenho data certa para realizar meu cadastro já que não sou beneficiário do BPC ainda?.....	12

GESTÕES

O QUE É O BPC?

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício no valor de um salário mínimo mensal destinado a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência. Para a concessão do benefício, a renda da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo por pessoa. O BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

É OBRIGATÓRIO QUE AS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DO BPC ESTEJAM NO CADASTRO ÚNICO?

Sim, os beneficiários devem estar cadastrados e com os dados atualizados no Cadastro Único. Com a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, a partir de 6 de novembro de 2016, para concessão, manutenção e reavaliação bianual do BPC, que o beneficiário e sua família estejam inscritas no Cadastro Único com dados atualizados (prazo máximo de 24 meses desde a última entrevista) para fins de requerimento e manutenção do benefício.

QUAIS DOCUMENTOS OS BENEFICIÁRIOS DEVEM APRESENTAR PARA O CADASTRAMENTO?

O CPF é obrigatório para TODOS os membros da família para a concessão do BPC, conforme determina o Decreto nº 6.214/2007. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros deverão ser registrados no Cadastro Único, no campo 5.02 do 'Bloco 5 – Documentos' para permitir a identificação do beneficiário e de sua família no momento da avaliação do benefício pelo INSS.

EM QUE CAMPO DO CADASTRO ÚNICO DEVE-SE INFORMAR QUE A PESSOA É BENEFICIÁRIA DO BPC?

Ao preencher o cadastro do beneficiário do BPC, o entrevistador deve informar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício, especificamente no **campo 8.09, 'item 2 – Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS'**.

É importante destacar que, mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), as informações registradas, como a renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício

COMO INFORMAR, NO CADASTRO ÚNICO, QUE O BENEFICIÁRIO DO BPC É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

O entrevistador deve preencher o **Bloco 6 – Pessoas Com Deficiência**.

Beneficiários do BPC que recebem o benefício por apresentarem doenças crônicas (como câncer, AIDS ou outras) podem informar o tipo de deficiência ocasionada pela doença no quesito 6.02 do Bloco 6 dos formulários de cadastramento.

COMO CADASTRAR PESSOAS INCAPAZES OU COM REPRESENTANTE LEGAL QUE RECEBEM O BPC?

Os requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente e que: a) estejam internados há mais de 12 meses (e por isso não são mais componentes de suas famílias, de acordo com o conceito de família do Cadastro Único); ou b) não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único, estão isentos de fazer a inclusão no Cadastro Único temporariamente em função de regras do Sistema de Cadastro Único. A CAIXA já está trabalhando em uma solução.

Esses casos abrangem principalmente pessoas institucionalizadas que não possuem família de referência e são representadas legalmente por pessoas que não são membros da família para o Cadastro Único, ou seja, não vivem no mesmo domicílio e não compartilham renda e despesas. Portanto, os Representantes Legais que não integram a família da pessoa incapaz requerente ou beneficiária do BPC não podem ser inscritos no Cadastro Único como membro dessa família, nem mesmo como Responsáveis pela Unidade Familiar (RF).

Dessa forma, para os casos em que não seja possível incluir a família do requerente ou do beneficiário do BPC no Cadastro Único apontados acima, a gestão municipal poderá preencher o FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO e orientar o requerente a procurar diretamente o INSS para requerer o BPC.

Os perfis de gestor municipal e de técnico municipal podem preencher o formulário *online*, acessando-o por meio do CECAD. Para isso, é necessário entrar no SIGPBF e ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD. O “Formulário BPC” se encontra entre

as opções do CECAD. Após o preenchimento, ele deverá ser impresso e entregue ao requerente para ser encaminhado à Agência do INSS do município ou à agência mais próxima. Deverão ser detalhados os motivos que impedem o cadastramento do requerente e/ou da família.

No caso de idosos com mais de 12 meses de internação, mas que não estão sob curatela, ou seja, totalmente capazes, deverão ser inscritos no Cadastro Único como família unipessoal, na qual o próprio beneficiário é o RF, com o endereço da instituição onde se encontra.

Nos casos de menos de 12 meses de internação, deverão ser observadas as normas do Cadastro Único para inclusão dessas pessoas.

A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC E SUAS FAMÍLIAS DEVE SEGUIR O CONCEITO DE FAMÍLIA E DE RENDA DO CADASTRO ÚNICO OU DO BPC?

Os conceitos de **família e renda** estabelecidos pelas normas do Cadastro Único e a legislação do BPC são **diferentes**. Lembre-se que o **Cadastro Único é um só** para vários programas, assim, na hora de fazer a entrevista, o entrevistador deve coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, ou seja, conforme os conceitos estabelecidos para família e renda pelo Cadastro Único. Caberá ao INSS fazer, posteriormente, a reconfiguração dessas informações para a análise de concessão e reavaliação do BPC.

O CADASTRAMENTO DEVE SER REALIZADO ANTES OU DEPOIS DO REQUERIMENTO AO INSS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO?

Antes. Esta será uma demanda espontânea que deverá ser incluída nos processos regulares de cadastramento já implementados pelas gestões municipais do Cadastro Único.

O QUE FAZER SE A FAMÍLIA JÁ ESTÁ CADASTRADA, MAS O BENEFICIÁRIO DO BPC NÃO CONSTA COMO MEMBRO DA FAMÍLIA?

Deve-se incluir o respectivo componente que receba o BPC, observando o conceito de família do Cadastro Único. Todavia, se a família se recusar a cadastrar o beneficiário, ela deverá ser alertada de que o pagamento do benefício sofrerá repercussões, dado que o cadastramento se tornou obrigatório para fins de reavaliação do BPC.

TODOS OS BENEFICIÁRIOS DO BPC E SUAS FAMÍLIAS DEVERÃO SER INCLUÍDOS IMEDIATAMENTE NO CADASTRO ÚNICO?

Inicialmente, a Portaria Interministerial MDS/MPDG/MF nº 2, de 7 de novembro de 2016, previu que, em 2017, deveriam ser incluídos os beneficiários idosos e suas famílias, e no ano de 2018, os beneficiários com deficiência e suas famílias. No entanto, essa Portaria foi revogada pela Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017, que permitiu que os idosos fossem incluídos também ao longo do ano de 2018. Portanto, tanto beneficiários idosos como aqueles com deficiência devem estar cadastrados até o final de 2018.

QUE INSTRUMENTOS DEVEM SER OBSERVADOS PARA ORIENTAR O CADASTRAMENTO?

A SENARC e a SNAS editaram a [Instrução Operacional nº 24, de 08 de março de 2017](#), que estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único. Esse é o principal documento norteador para as ações de cadastramento de beneficiários do BPC e suas famílias.

Os processos de requerimento e concessão dos benefícios do BPC estão detalhados no **Guia para técnicos e gestores da Assistência Social sobre alterações no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**, produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, disponível no site: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Catalogo/cartilha_bpc_2017.pdf

HAVERÁ REPERCUSSÃO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS QUE NÃO FOREM CADASTRADOS NO PERÍODO INDICADO?

Sim. A suspensão do benefício pelo não cumprimento da inclusão no Cadastro Único será feita em 2019 tanto para idosos como para pessoas com deficiência beneficiárias do BPC. O processo de suspensão do benefício será feito nos moldes estabelecidos por legislação específica, que compreende, por exemplo, a emissão de carta registrada e com aviso de recebimento, a ser conduzido pelo INSS.

AS ENTREVISTAS DEVEM SER REALIZADAS POR MEIO DE VISITA DOMICILIAR?

Sugere-se que os municípios priorizem as entrevistas em domicílios para idosos com mais de 80 anos ou pessoas com deficiência completa, em função da possível

dificuldade de locomoção do beneficiário, caso esse seja RF. A entrevista no domicílio destas famílias não é obrigatória nem terá qualquer consequência quanto à repercussão no pagamento de benefícios, mas é importante para garantir que todos os beneficiários do BPC e suas famílias consigam ser incluídos no Cadastro Único. **Lembre-se, caso o beneficiário não seja o RF, não é necessária a ida dele ao posto do cadastramento, mas sim a do RF da família à qual ele está vinculado.**

AS FAMÍLIAS DOS BENEFICIÁRIOS BPC SERÃO INFORMADAS SOBRE A NECESSIDADE DE SE CADASTRAR?

Sim. O MDS e o INSS farão divulgação informando a necessidade de se cadastrar e poderão entrar em contato com os beneficiários com base no endereço informado no momento da concessão do benefício. É importante que os municípios também se mobilizem para se comunicar com essas famílias, já que os endereços do INSS podem estar desatualizados.

NAS SITUAÇÕES EM QUE O BENEFICIÁRIO DO BPC APRESENTAR PROCURAÇÃO OU TERMO DE CURATELA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSTAR COMO INTEGRANTE DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR? ”

Não. O representante legal do beneficiário apenas deve ser cadastrado se for considerado morador e componente da família, conforme os conceitos do Cadastro Único, ou seja, se morar no mesmo domicílio e compartilhar renda e despesas. Caso contrário, não deve ser cadastrado como membro da composição familiar.

CASO A PESSOA QUE DETENHA A PROCURAÇÃO OU CURATELA PARA REPRESENTAR O BENEFICIÁRIO DO BPC NÃO SEJA UM FAMILIAR NEM COMPONHA SUA FAMÍLIA, COMO PROCEDER PARA REALIZAR A INCLUSÃO DESTAS PESSOAS NO CADASTRO ÚNICO? QUEM SERÁ O RF? QUEM ASSINA COMO RF?

Primeiramente, é importante reforçar que, se a pessoa com procuração ou curatela não for um familiar conforme conceito do Cadastro Único, ela não pode ser cadastrada na família do beneficiário do BPC.

No que se refere à procuração, é possível fazer inclusão e atualização cadastral do requerente/beneficiário do BPC e de sua família mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, de amplos poderes ou específica, na qual o Responsável pela Unidade Familiar autoriza o seu procurador a representá-lo e a prestar as informações necessárias para o Cadastro Único.

Para o curador, é necessária a apresentação do termo de curatela. Após a entrevista, a cópia da procuração ou do termo de curatela deverá ser anexada junto ao formulário ou à folha resumo utilizada para coletar a assinatura do procurador/curador.

É importante que fique claro que não há obrigatoriedade de que o requerente ou o beneficiário do BPC seja RF. Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesas com o idoso ou a pessoa com deficiência requerente ou beneficiário do BPC pode fazer o cadastro da família, incluindo o requerente ou beneficiário do BPC como um de seus componentes.

QUEM DEVE CONSTAR COMO RF NO CASO DE UMA ENTREVISTA FEITA POR INTERMÉDIO DE TUTOR OU CURADOR?

Caso o cadastro da família seja feito por um procurador ou curador, a pessoa representada é que constará como RF. O procurador/curador prestará as informações no seu lugar e assinará o formulário de cadastramento.

NO MOMENTO DA INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UMA FAMÍLIA DE UM REQUERENTE OU BENEFICIÁRIO DO BPC, OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DOS CRAS E/OU CREAS PODEM SOLICITAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE PROCURAÇÃO OU CURATELA?

Sim, e devem arquivar a cópia dos documentos junto ao formulário da família ou Folha Resumo, adotando os mesmos procedimentos de guarda do arquivo dos formulários do Cadastro Único.

QUEM ASSINA O COMPROVANTE DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO COMO RF É O PROCURADOR OU CURADOR? COMO PROCEDER?

Sim, o procurador ou curador pode usar o “P/” e assinar o seu nome. O procurador ou curador não deve usar a expressão “A ROGO”.

NAS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS É OBRIGATÓRIO INFORMAR O CPF DE TODOS OS INTEGRANTES DA FAMÍLIA DOS BENEFICIÁRIOS OU REQUERENTES DO BPC?

Sim, o CPF é obrigatório para todos os membros da família de requerentes ou de beneficiários do BPC, tanto para a inclusão no Cadastro Único, como para a atualização cadastral. É importante orientar essas famílias sobre a necessidade de apresentação dessa documentação. É importante também lembrar que o Sistema de Cadastro Único não possui críticas quanto à obrigatoriedade de CPF. Ou seja, não há nenhum bloqueio

no cadastramento caso a família não informe esses dados – e também não se pode impedir o cadastramento ou atualização cadastral, já que não é campo obrigatório para o Cadastro Único e a família pode acessar outros benefícios.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL OU TRANSTORNO/DOENÇA MENTAL DEVEM SER REPRESENTADAS POR PROCURAÇÃO OU CURATELA NO MOMENTO DA INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO?

Não. A representação não é obrigatória. Se a pessoa tiver capacidade de prestar as informações para o Cadastro Único e mais de 16 anos, ela pode ser o RF. Ou ainda, se a pessoa residir com sua família, o RF deve cadastrá-la normalmente como membro da família. Não há necessidade de procuração nem curatela.

É importante lembrar que os requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditas total ou parcialmente e que a) estejam internados há mais de 12 meses (e por isso não são mais componentes de suas famílias, de acordo com o conceito de família do Cadastro Único); ou b) não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único, estão isentos de fazer a inclusão no Cadastro Único temporariamente em função de regras do Sistema de Cadastro Único. A CAIXA já está trabalhando em uma solução.

OS BENEFICIÁRIOS DO BPC PRECISAM APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE RECEBEM O BENEFÍCIO PARA SEREM INSERIDOS NO CADASTRO ÚNICO?

Não. Essa informação é autodeclaratória, ou seja, o beneficiário não precisa levar nenhum documento até o posto de cadastramento para comprovar que recebe o BPC.

A LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO BPC DISPONIBILIZADA NO SIGPBF CONTÉM ALGUMAS PESSOAS QUE NÃO RESIDEM MAIS NO MUNICÍPIO OU JÁ FALECERAM. O QUE FAZER?

A lista no SIGPBF traz o endereço que os beneficiários informaram ao INSS no momento do requerimento do benefício, portanto podem estar desatualizados. Tendo em vista que os beneficiários devem ser incluídos no Cadastro Único no município onde residem atualmente, as gestões municipais que observarem na listagem pessoas que mudaram de município devem desconsiderá-las para fins de cadastramento. Da mesma forma, deve-se proceder para os beneficiários falecidos constantes no rol disponibilizado pelo MDS.

OS BENEFICIÁRIOS COM SITUAÇÃO CESSADO E SUSPENSO TAMBÉM DEVEM SER INCLUÍDOS NO CADASTRO ÚNICO OBRIGATORIAMENTE?

Não, somente aqueles com benefícios ativos. No entanto, recomenda-se que os cessados e suspensos sejam incluídos no Cadastro Único, caso se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

OS BENEFICIÁRIOS DA RENDA MENSAL VITALÍCIA (RMV) TAMBÉM DEVEM SER INCLUÍDOS NO CADASTRO ÚNICO?

O Decreto nº 8.805/2016, que instituiu a obrigatoriedade da inclusão de requerentes e beneficiários do BPC no Cadastro Único, não prevê a inclusão de beneficiários da Renda Mensal Vitalícia (RMV). No entanto, o Ministério do Desenvolvimento Social recomenda que, caso o município tenha condições, sejam também inseridos no Cadastro Único aqueles que recebem o RMV. Dessa maneira, essas pessoas têm possibilidade de acessarem outros programas sociais, tais como a Carteira do Idoso e a Tarifa Social de Energia Elétrica, dentre outros.

BENEFICIÁRIOS

SOU BENEFICIÁRIO DO BPC, MAS NÃO ESTOU NO CADASTRO ÚNICO. O QUE DEVO FAZER?

Você deve ser incluído no Cadastro Único obrigatoriamente até o final de 2018. Dê preferência para procurar o Cadastro Único em seu município no mês de seu aniversário. Caso já tenha passado seu aniversário, não se preocupe, você pode realizar a inclusão cadastral até o fim de 2018.

SOU IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TENHO DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. COMO PROCEDER PARA FAZER MEU CADASTRAMENTO?

Se você não pode ir ao posto do Cadastro Único de seu município por dificuldade de locomoção, você deve levar em consideração os seguintes casos:

- **Sua família está cadastrada, mas você não.** Neste caso, quem deve comparecer ao Cadastro Único é o Responsável pela Unidade Familiar (RF). O RF é a pessoa da família que fornece as informações ao entrevistador do Cadastro Único, que pode ser qualquer pessoa que more na sua casa e tenha pelo menos 16 anos. O RF deve ir até o Cadastro Único, pedir para fazer uma atualização cadastral e informar os dados do beneficiário

do BPC. Portanto, neste caso, você não precisa se deslocar para ter sua inclusão no Cadastro.

- **Ninguém da sua família está cadastrado, nem você.** Alguém da sua família deve ir ao Cadastro Único e realizar um novo cadastro. Essa pessoa será o Responsável pela Unidade Familiar (RF), que pode ser qualquer pessoa que more na sua casa e tenha pelo menos 16 anos. Neste caso, você não precisa se deslocar para realizar seu cadastro.

- **Não estou no Cadastro e não há ninguém da família que possa me cadastrar.** Caso você não tenha ninguém para ser o RF da sua família, você deve fazer contato com a gestão do Cadastro Único em seu município e pedir uma visita domiciliar.

CASO EU NÃO FAÇA MEU CADASTRO, PERDEREI MEU BENEFÍCIO?

SIM. Todos os beneficiários do BPC que não realizarem seus cadastros até o fim de 2018, terão o benefício suspenso em 2019.

AINDA NÃO SOU BENEFICIÁRIO DO BPC, MAS TENHO PERFIL E ESTOU REQUERENDO O BENEFÍCIO. DEVO PROCURAR O CADASTRO ÚNICO ANTES DE IR AO INSS?

Sim. Você deve estar no Cadastro Único com seus dados atualizados (24 meses desde a última entrevista). Antes de procurar o INSS, procure o CRAS de seu município. Lá eles irão orientá-lo como proceder para acessar seu direito ao BPC.

TENHO DATA CERTA PARA REALIZAR MEU CADASTRO JÁ QUE NÃO SOU BENEFICIÁRIO DO BPC AINDA?

NÃO. Se você ainda não é beneficiário do BPC, pode realizar seu cadastramento a qualquer tempo, tanto as pessoas com deficiência como as pessoas idosas. Mas lembre-se que primeiro é preciso fazer o cadastro e só depois você deve fazer o requerimento do BPC no INSS.